

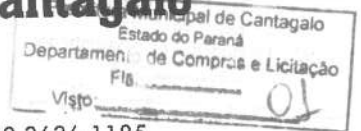


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MEMORANDO INTERNO

De: Secretaria de Saúde

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Data: 13 de Abril de 2020.

Ref. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19.

Venho por meio deste, solicitar que seja aberto procedimento, nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, para a contratação de Serviços em Saúde, conforme termo de referência em anexo.

Solicitamos o processamento da contratação de forma urgente, por meio de dispensa de licitação, ou em não sendo possível, que seja adotado os termos de Lei acima descrita, que possibilita excepcionalmente a realização de pregão com tempo de publicação reduzido.

Solicitamos ainda que seja admitida a contratação de pessoa Física, uma vez que os orçamento levantados no mercado são todos de Pessoa Física, profissionais Autônomos.

Sem mais ficamos no aguardo de providencias.

Atenciosamente


Carlos Vinicius Sbardelotto
Secretário Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO: **Cristine Mildred de Liz Medeiros**
CPF: 03873924919
ENDEREÇO: Rua Pedro Alves, 1225
TEL/FAX: 42 991212173 / 42 3623 9595

Item	Descrição	DESCRIÇÃO	Valor da Hora Plantão
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Contratação de profissional médico clínico geral para trabalhar na Unidade de Atendimento ao Novo Coronavírus por tempo determinado.	R\$ 125,00

Cantagalo, 06 de abril de 2020.

Dr. Cristine Mildred de Liz Medeiros
MÉDICA
Titular da Sociedade Brasileira
de Ortopedia e Traumatologia
CRM-PR22784 TEOT11471

Assinatura e Carimbo

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO: *Celiane Gadelha Zumbica*
CPF: *826.890592-45*
ENDEREÇO: *Rua coronel saldenha, 3408.*
TEL/FAX: *(68) 9994-0792.*

Item	Descrição	DESCRIPTIVO	Valor da Hora Plantão
1	MEDICO CLÍNICO GERAL	Contratação de profissional médico clínico geral para trabalhar na Unidade de Atendimento ao Novo Coronavirus por tempo determinado.	R\$ 100,00

Cantagalo, 06 de abril de 2020.

Dra. Celiane G. Zumbica
126030 Clinica
126030 078

Assinatura e Carimbo

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO: Priscilla da Silva Cuba.

CPF: 041.387.071-58.

ENDEREÇO: R. Senador Pinheiro Machado, 1703.

TEL/FAX: (42) 99101-1996.

Item	Descrição	DESCRIPTIVO	Valor da Hora Plantão
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Contratação de profissional médico clínico geral para trabalhar na Unidade de Atendimento ao Novo Coronavírus por tempo determinado.	R\$ 100,00

Cantagalo, 06 de abril de 2020.


Dra. Priscilla S. Cuba
Médica
CRM/PR 4121.8

Assinatura e Carimbo

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO: ORJANA SCHEILA GADOTTI

CPF: 678.633.709-06

ENDEREÇO: Rua Alzira de Abreu, Centro – Cantagalo/PR

TEL/FAX: 3636-1130

Item	Descrição	DESCRIPTIVO	Valor da Hora Plantão
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Contratação de profissional médico clínico geral para trabalhar na Unidade de Atendimento ao Novo Coronavírus por tempo determinado.	R\$ 100,00

Cantagalo, 07 de abril de 2020.

Dra. Orjana Scheyla Gadotti

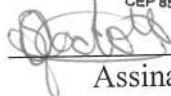
Geriatría e Clínica Médica

CRM/PR 19.777 RQE: 18.637 / RQE 2.379

RG 4.777.703-8 - CPF 678.633.709-06

R. Alzira de Abreu, 427 - Ap 201 - Cantagalo-PR

CEP 85.160-000 - F (42) 8403-3435



Assinatura e Carimbo

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO: LEONARDO FERNANDO DE OLIVEIRA LESNIESKI

CPF: 026.773.039-06

ENDEREÇO: Rua Alzira de Abreu, Centro – Cantagalo/PR

TEL/FAX:

Item	Descrição	DESCRIPTIVO	Valor da Hora Plantão
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Contratação de profissional médico clínico geral para trabalhar na Unidade de Atendimento ao Novo Coronavírus por tempo determinado.	R\$ 100,00

Cantagalo, 06 de abril de 2020.

Dr. Leonardo F. O. Lesnieski
Médico CRM 24517

Assinatura e Carimbo

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO: Rafaela Gardacho dos Santos
CPF: 063.067.149-44
ENDEREÇO: Rua das Jabuticabeiras, 35
TEL/FAX: (42) 99105-4951

Item	Descrição	DESCRIPTIVO	Valor do Plantão de 12 horas
1	ENFERMEIRO	Contratação de profissional enfermeiro para trabalhar 12 horas e folgar 36 horas por tempo determinado (enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus).	RS 240,00

Cantagalo, 06 de abril de 2020.

Rafaela Gardacho dos Santos
Enfermeira
COREN - PR 519252

Assinatura e Carimbo

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO: Lucas Fagundes Santana

CPF: 070.179.699-52

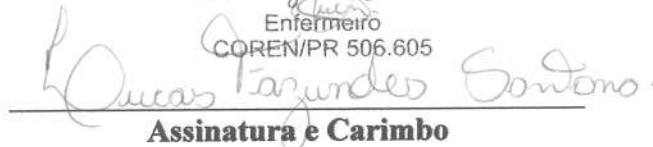
ENDEREÇO: Rua Presidente Prudente de morais, Nº 28.

TEL/FAX: 42 9 99451710

Item	Descrição	DESCRIPTIVO	Valor do Plantão de 12 horas
1	ENFERMEIRO	Contratação de profissional enfermeiro para trabalhar 12 horas e folgar 36 horas por tempo determinado (enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus).	240,00

Cantagalo, 03 de abril de 2020.

Lucas Fagundes Santana
Enfermeiro
COREN/PR 506.605


Assinatura e Carimbo

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO: *Daiana Zanatta do Cruz*
CPF: *045 912 749-77*
ENDEREÇO: *Rua Tancredo Neves N 151 Jardim Social*
TEL/FAX: *42 99862472 | 991016002*

Item	Descrição	DESCRIPTIVO	Valor do Plantão de 12 horas
1	ENFERMEIRO	Contratação de profissional enfermeiro para trabalhar 12 horas e folgar 36 horas por tempo determinado (enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus).	<i>240,00</i>

Cantagalo, 03 de abril de 2020.

Daiana Z. da Cruz
Enfermeira
COREN-PR N° 344.028

Daiana Z. da Cruz
Assinatura e Carimbo

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO: TYLA VALENTINA DE OLIVEIRA LESNIESKI

CPF: 058.757.389-95

ENDEREÇO: Rua Alzira de Abreu, nº 153 – Centro – Cantagalo-PR

TEL/FAX: 42 36361146

Item	Descrição	DESCRIPTIVO	Valor do Plantão de 12 horas
1	ENFERMEIRO	Contratação de profissional enfermeiro para trabalhar 12 horas e folgar 36 horas por tempo determinado (enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus).	R\$ 240,00

Cantagalo, 07 de abril de 2020.

Valentina Lesnieski
Enfermeira
COREN-PR 475 576

Assinatura e Carimbo

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO: MICHELE APARECIDA DA SILVA SANTOS

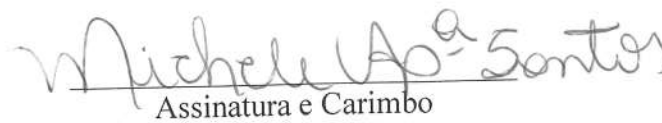
CPF: 084.126.079-61

ENDEREÇO: Rua Doze de Maio – S/N

TEL/FAX: 42-998274539

Item	Descrição	DESCRIPTIVO	Valor do Plantão de 12 horas
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Contratação de profissional técnico de enfermagem para trabalhar 12 horas e folgar 36 horas por tempo determinado (enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus).	150,00

Cantagalo, 03 de abril de 2020.


Assinatura e Carimbo

Michele Ap^a Santos
COREN PR 45551 TE
Tec. Enfermagem

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO: MAYCON RODRIGO PETRECHEN

CPF: 077.740.759-09

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 1368 – Laranjeiras do Sul

TEL/FAX: 42 998209794

Item	Descrição	DESCRIPTIVO	Valor do Plantão de 12 horas
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Contratação de profissional técnico de enfermagem para trabalhar 12 horas e folgar 36 horas por tempo determinado (enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus).	135,00

Cantagalo, 04 de abril de 2020.


Assinatura e Carimbo

COREN: 955063-PR

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO: ESENILDA SIQUEIRA KRAMER SANCHES

CPF: 008.354.769-01

ENDEREÇO: Sítio Limeira – Cantagalo-PR

TEL/FAX: 42-999942711

Item	Descrição	DESCRIPTIVO	Valor do Plantão de 12 horas
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Contratação de profissional técnico de enfermagem para trabalhar 12 horas e folgar 36 horas por tempo determinado (enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus).	R\$ 145,00

Cantagalo, 07 de abril de 2020.

Esenilda S.K. Sanches
Assinatura e Carimbo

ESENILDA S K SANCHES
Téc em Enferm
COREN PR 800 205

ESENILDA S K SANCHES
Téc em Enferm
COREN PR 800 205

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO: ELIZETE LUCIANE DE MELLO

CPF: 049.599.119-80

ENDEREÇO: Rua Inocencio de Abreu, S/N – Cantagalo-PR

TEL/FAX: 41-997553892

Item	Descrição	DESCRIPTIVO	Valor do Plantão de 12 horas
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Contratação de profissional técnico de enfermagem para trabalhar 12 horas e folgar 36 horas por tempo determinado (enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus).	R\$ 150,00

Cantagalo, 07 de abril de 2020.

Elizete Luciane de Mello
Assinatura e Carimbo

Coren 900516

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	MICHELE	MAICON	ESENILDA	ELIZETE		MÉDIA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÕES, EM REGIME 12HRS POR 36HRS.	PLANTÃO	150,00	135,00	145,00	150,00		145,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÕES, EM REGIME 12HRS POR 36HRS.	PLANTÃO	150,00	135,00	145,00	150,00		145,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÕES, EM REGIME 12HRS POR 36HRS.	PLANTÃO	150,00	135,00	145,00	150,00		145,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÕES, EM REGIME 12HRS POR 36HRS.	PLANTÃO	150,00	135,00	145,00	150,00		145,00

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	RAFAELA	LUCAS	DAIANA	TYLA		MÉDIA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÃO EM REGIME 12 HRS POR 36 HRS.	PLANTÃO	240,00	240,00	240,00	240,00		240,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÃO EM REGIME 12 HRS POR 36 HRS.	PLANTÃO	240,00	240,00	240,00	240,00		240,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÃO EM REGIME 12 HRS POR 36 HRS.	PLANTÃO	240,00	240,00	240,00	240,00		240,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÃO EM REGIME 12 HRS POR 36 HRS.	PLANTÃO	240,00	240,00	240,00	240,00		240,00

LOTE 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	CRISTINE	CELIANE	PRISCILLA	ORJANA	LEONARDO	MÉDIA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO POR HORAS TRABALHADAS.	PLANTÃO	125,00	100,00	100,00	100,00	100,00	105,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO POR HORAS TRABALHADAS.	PLANTÃO	125,00	100,00	100,00	100,00	100,00	105,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO POR HORAS TRABALHADAS.	PLANTÃO	125,00	100,00	100,00	100,00	100,00	105,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO POR HORAS TRABALHADAS.	PLANTÃO	125,00	100,00	100,00	100,00	100,00	105,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO POR HORAS TRABALHADAS.	PLANTÃO	125,00	100,00	100,00	100,00	100,00	105,00

LOTE 01 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QNT	R\$ UND	R\$ TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÕES, EM REGIME 12HRS POR 36HRS.	PLANTÃO	30	145,00	4.350,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÕES, EM REGIME 12HRS POR 36HRS.	PLANTÃO	30	145,00	4.350,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÕES, EM REGIME 12HRS POR 36HRS.	PLANTÃO	30	145,00	4.350,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÕES, EM REGIME 12HRS POR 36HRS.	PLANTÃO	30	145,00	4.350,00
R\$ TOTAL DO LOTE 01					17.400,00

LOTE 02 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QNT	R\$ UND	R\$ TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÃO EM REGIME 12 HRS POR 36 HRS.	PLANTÃO	30	240,00	7.200,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÃO EM REGIME 12 HRS POR 36 HRS.	PLANTÃO	30	240,00	7.200,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÃO EM REGIME 12 HRS POR 36 HRS.	PLANTÃO	30	240,00	7.200,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÃO EM REGIME 12 HRS POR 36 HRS.	PLANTÃO	30	240,00	7.200,00
R\$ TOTAL DO LOTE 02					28.800,00

LOTE 03 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QNT	R\$ UND	R\$ TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO POR HORAS TRABALHADAS.	PLANTÃO	180	105,00	18.900,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO POR HORAS TRABALHADAS.	PLANTÃO	180	105,00	18.900,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO POR HORAS TRABALHADAS.	PLANTÃO	180	105,00	18.900,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO POR HORAS TRABALHADAS.	PLANTÃO	180	105,00	18.900,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO POR HORAS TRABALHADAS.	PLANTÃO	180	105,00	18.900,00
R\$ TOTAL DO LOTE 03					94.500,00

LOTE 01	17.400,00
LOTE 02	28.800,00
LOTE 03	94.500,00
TOTAL	140.700,00

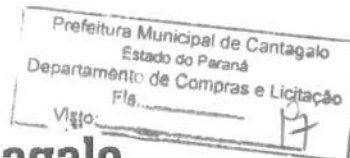


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



TERMO DE REFERENCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COVID-19 – LEI Nº 13.979)

1. DO OBJETO

Contratação de Serviços profissionais na Área de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote 01 Prestação de Serviços Técnicos em Enfermagem					
Item	Descrição/ Especificação	Apres.	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços técnicos em enfermagem, na forma de plantões, em regime 12hrs por 36hrs.	Plantão	30	145,00	4.350,00
2	Prestação de serviços técnicos em enfermagem, na forma de plantões, em regime 12hrs por 36hrs.	Plantão	30	145,00	4.350,00
3	Prestação de serviços técnicos em enfermagem, na forma de plantões, em regime 12hrs por 36hrs.	Plantão	30	145,00	4.350,00
4	Prestação de serviços técnicos em enfermagem, na forma de plantões, em regime 12hrs por 36hrs.	Plantão	30	145,00	4.350,00
Total R\$ Lote 01					R\$ 17.400,00
Lote 02 Prestação de Serviços em Enfermagem					
Item	Descrição/ Especificação	Apres.	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de serviços em Enfermagem, na forma de Plantão em regime 12 Hrs por 36 Hrs.	Plantão	30	240,00	7.200,00
02	Prestação de serviços em Enfermagem, na forma de Plantão em regime 12 Hrs por 36 Hrs.	Plantão	30	240,00	7.200,00
03	Prestação de serviços em Enfermagem, na forma de Plantão em regime 12 Hrs por 36 Hrs.	Plantão	30	240,00	7.200,00
04	Prestação de serviços em Enfermagem, na forma de Plantão em regime 12 Hrs por 36 Hrs.	Plantão	30	240,00	7.200,00
Total R\$ Lote 02					R\$ 28.800,00
Lote 03 Prestação de Serviços Médicos					

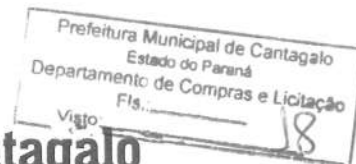


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Item	Descrição/ Especificação	Apres.	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de serviços médicos em regime de plantão por horas trabalhadas.	Horas	180	105,00	18.900,00
02	Prestação de serviços médicos em regime de plantão por horas trabalhadas.	Horas	180	105,00	18.900,00
03	Prestação de serviços médicos em regime de plantão por horas trabalhadas.	Horas	180	105,00	18.900,00
04	Prestação de serviços médicos em regime de plantão por horas trabalhadas.	Horas	180	105,00	18.900,00
05	Prestação de serviços médicos em regime de plantão por horas trabalhadas.	Horas	180	105,00	18.900,00
Total R\$ Lote 03					R\$ 94.500,00
TOTAL R\$					R\$ 140.700,00

1.1. Os serviços, objeto da presente contratação destinam-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de fácil descrição não existindo complexibilidade, entende essa secretaria que os mesmos são considerados comuns para fins de contratação.

1.3. Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a prestação de serviços em regime de plantão, por hora de serviço trabalhadas e plantão 12 por 36 horas.

1.5. **O contrato terá vigência pelo período de 2 meses prorrogável por períodos sucessivos**, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, conforme Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e Decreto Estadual Nº 4298 de 19 de Março de 2020.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Este documento apresenta justificativa do município de Cantagalo com base no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em nível assistencial em caso de surto e define o nível de resposta correspondente a ser configurada, em cada nível de resposta.

Em 29 de dezembro de 2019, um hospital em Wuhan admitiu quatro pessoas com pneumonia e reconheceu que as quatro haviam trabalhado no Mercado Atacadista de Frutos do Mar de Huanan, que vende aves vivas, produtos aquáticos e vários tipos de animais



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

selvagens ao público. O hospital relatou essa ocorrência ao Centro de Controle de Doenças (CDC-China) e os epidemiologistas de campo da China (FETP-China) encontraram pacientes adicionais vinculados ao mercado e, em 30 de dezembro, as autoridades de saúde da província de Hubei notificaram esse cluster ao CDC da China.

A partir desse momento uma série de ações foram adotadas, culminando com a ativação no dia 22 de janeiro de 2020 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-COVID-19), do Ministério da Saúde (MS) coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), com o objetivo de nortear a atuação do MS na resposta à possível emergência de saúde pública, buscando uma atuação coordenada no âmbito do SUS.

O Brasil adota a ferramenta de classificação de emergência em três níveis, seguindo a mesma linha utilizada globalmente na preparação e resposta em todo o mundo. Deste modo, recomenda-se que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, bem como serviços de saúde pública ou privada, agências, empresas tomem nota deste plano na elaboração de seus planos de contingência e medidas de resposta. Toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes.

Baseando-se na organização a nível nacional de antecipação da problemática, com experiência adquirida em outros países que foram fortemente atingidos pelo vírus, seguindo o plano nacional de níveis de resposta:

Níveis de resposta

Este plano é composto por três níveis de resposta: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública. Cada nível é baseado na avaliação do risco do novo Coronavírus afetar o Brasil e seu impacto para a saúde pública. Questões importantes são consideradas nessa avaliação:

Transmissibilidade da doença, como seu modo de transmissão, eficácia da transmissão entre reservatórios para humanos ou humano para humano, capacidade de sustentar o nível da comunidade e surtos;

Propagação geográfica do novo Coronavírus (COVID-19) entre humanos, animais, como a distribuição global das áreas afetadas, o volume de comércio e viagens entre as áreas afetadas e outras unidades federadas;

Gravidade clínica da doença, como complicações graves, internações e mortes;

Vulnerabilidade da população, incluindo imunidade pré-existente, grupos-alvo com maiores taxas de ataque ou maior risco de graves doenças;

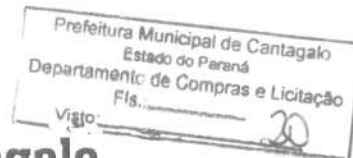
Disponibilidade de medidas preventivas, como vacinas e possíveis tratamentos; e Recomendações da Organização Mundial da Saúde e evidências científicas publicadas em revistas científicas.

A Secretaria de Vigilância em Saúde destaca que, até o momento, fatos e conhecimentos sobre o novo coronavírus (COVID-19) disponíveis são limitados. Há muitas incertezas no modo exato de transmissão e os possíveis reservatórios. As taxas de letalidade, mortalidade e transmissibilidade não são definitivas e estão subestimadas ou superestimadas. As evidências epidemiológicas e clínicas ainda estão sendo descritas e a história natural desta



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

doença está sendo construída. As informações cruciais para apoiar avaliação dos fatores mencionados, como infectividade, transmissibilidade, taxa de complicações, letalidade, mortalidade, serão gradualmente disponibilizadas.

O risco será avaliado e revisto periodicamente, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas.

Como exemplo, na epidemia de MERS-CoV, alguns estudos apoiaram a premissa de que os camelos são uma provável fonte de infecção para humanos. Deste modo, a população é recomendada a evitar visitas às fazendas, áreas de celeiros ou ambientes de mercado onde os camelos estão presentes e evite o contato com animais, especialmente camelos, durante a viagens ao oriente médio. Situações similares poderão acontecer pela infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

NÍVEL DE RESPOSTA: ALERTA

O Nível de resposta de Alerta corresponde a uma situação em que o risco de introdução do SARS-COV-2 no Brasil seja elevado e não apresente casos suspeitos.

Neste nível de resposta a estrutura do COE é simplificada e restrita aos órgãos e instituições mais relacionados com a competência de detectar, investigar, manejar e notificar casos potencialmente suspeitos da infecção humana pelo novo coronavírus. Nesse momento inicial, várias doenças respiratórias comuns poderão ser fator de confusão. Para isso, é necessário dispor de todas as definições de caso que contemplem situações possíveis, incluindo a definição de caso excluído.

Importante salientar a todos os serviços que as definições serão suficientemente sensíveis no início e progridem para maior especificidade. No entanto, mesmo no início, alguns casos podem não se enquadrar na definição adotada. Nessas situações, deve-se avaliar caso a caso, devendo prevalecer a conduta clínica local, mesmo que o caso em questão não seja incluído para investigação, no primeiro momento.

A Composição do COE-COVID-19 neste nível levará em consideração as Secretarias do Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais e Municipais relacionadas, além de instituições convidadas Ad-Hoc.

NÍVEL DE RESPOSTA: PERIGO IMINENTE

Nível de resposta de Perigo Iminente corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.

Neste nível de resposta a estrutura do COE será ampliada com a presença de órgãos fora do setor saúde, mas que tenham relação com a resposta coordenada ao evento.

NÍVEL DE RESPOSTA: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)

Nível de resposta de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Coronavírus (COVID-19), no território nacional, ou reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Estas situações configuram condições para recomendação ao Ministro da Saúde de declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

Artigo 4º A declaração de ESPIN será efetuada pelo Poder Executivo federal, por meio de ato do Ministro de Estado da Saúde, após análise de recomendação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nos casos de situações epidemiológicas.

Esse nível de Emergência está organizado em duas fases.

Fase de contenção

Nesta fase a introdução da doença no país é uma questão de tempo. Por isso, todas as ações e medidas são adotadas para identificar oportunamente e evitar a dispersão do vírus, ou seja, as estratégias devem ser voltadas para evitar que o vírus seja transmitido de pessoa a pessoa, de modo sustentado.

Na fase de contenção, a atenção à saúde possui mais ações do que a vigilância, compra e abastecimento de EPIs e definições para a rede de urgência e emergência. Quarentena domiciliar para casos leves e Estratégia de monitoramento domiciliar para evitar a ocupação de leitos desnecessariamente.

As atividades de preparação e resposta devem ser revisadas e reforçadas na rede de atenção para o adequado atendimento dos casos confirmados, com medidas de proteção adicionais, registro das informações para que a vigilância possa consolidar e descrever o perfil da doença no Brasil, bem como enviar à OMS.

Os Planos de Contingência dos Estados e municípios devem estar elaborados e publicitados, contendo, dentre outras informações, a organização da rede de atenção hospitalar.

Toda rede de atenção à saúde do SUS deve ser alertada para a atual fase, com o objetivo de maior sensibilização dos profissionais de saúde para detecção de casos suspeitos, manejo adequado desses pacientes, bem como reforço do uso de EPI.

Os estoques dos EPI preconizados também devem ser checados e aquisições emergenciais podem ser acionadas, caso necessário.

Grau de atividade nesta fase por setor:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Atenção Primária em Saúde: +

Vigilância em Saúde: ++

Atenção Especializada em Saúde: +++

Fase de mitigação

A partir deste momento, não se realiza o teste de todos os casos, apenas de casos graves em UTI. As ações e medidas devem ser adotadas para evitar a ocorrência de casos graves e óbitos. Assim, medidas de atenção hospitalar para os casos graves e medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves, devem ser adotadas para evitar óbitos e o agravamento dos casos.

Esse fortalecimento da atenção PRIMÁRIA ao paciente deve ocorrer no nível local, com a adoção das medidas já estabelecidas nos protocolos de doenças respiratórias. Adicionalmente, caso seja evidenciada a possibilidade de superação da capacidade de resposta hospitalar para atendimento dos casos graves, adaptação e ampliação de leitos e áreas hospitalares e a contratação emergencial de leitos de UTI pode ser necessária, com o objetivo de evitar óbitos.

Atualmente em esfera nacional/estadual estamos em nível de emergência deste modo visando o protocolo elaborado pelo MS, buscamos no município atingir o nível de assistência e resposta adequado:

São recomendações a nível de Assistência:

Promover a organização da rede de atenção para atendimento aos casos de SG e SRAG.

Mobilizar/estimular os responsáveis pelos serviços de saúde, que fazem parte da rede de atenção, a elaborarem e ou adotarem protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros.

Normatizar a regulação e manejo clínico para casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Apoiar e orientar sobre medidas de prevenção e controle para o novo coronavírus (COVID-19).

Estimular a organização da rede de manejo clínico e formular capacitações de trabalhadores sobre o fluxo de pacientes suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Orientar o monitoramento de casos de SG e SRAG nos serviços de saúde.

Mobilizar os serviços hospitalares de referência para a preparação/atualização dos planos de contingência.

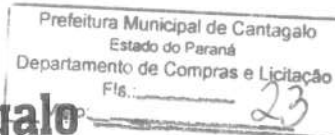
Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Fortalecer junto aos estados e municípios a importância de implementar precauções para em situações especiais no enfrentamento de casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Realizar levantamento nas unidades federadas (UF) para identificar a capacidade de atendimento especializado para casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Estimular os serviços de saúde públicos e privados das unidades federadas para avaliação de estoque disponível de equipamento de proteção individual (EPI), conforme recomendação da Anvisa (Link: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04>)

No âmbito municipal, o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, segue os passos e orientações do ministério da Saúde e da OMS (Organização mundial da Saúde), já tendo sido implantado, diversas campanhas de auto proteção, estimulando o uso de proteção individual e o distanciamento social, edição dos decretos 52/2020, 54/2020 e 64/2020 determinando regramentos para funcionamento do comércio e circulação de pessoas. Ainda como planejamento estrutural, devido às incertezas quanto a evolução da situação de emergência no âmbito local, e em se tratando da segurança a vida, o município de Cantagalo editou o decreto Nº 64/2020, Requisitando Administrativamente o Imóvel que menciona, para implantação de Hospital de Campanha, visando o atendimento de possíveis casos relacionados ao novo Corona Vírus.

A Secretaria de Saúde Municipal não possui nenhum concurso válido aberto ou cadastro de reserva para chamamento de profissionais já aprovados em concurso público, sendo esta a medida legal cabível para atender às necessidades de atuação decorrentes da pandemia SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID-19.

Dessa forma a contratação de serviços de profissionais de saúde visa a composição de equipe para atendimento específico de pacientes que apresentem sintomas relacionados ao COVID-19. Justifica-se tal contratação em razão da necessidade de fazer os atendimentos a pacientes sintomáticos fora da rede normal, evitando assim possível contágio de pacientes tratados de outras comorbidades, nesse sentido, o quadro atual de funcionários da secretaria de saúde não é suficiente para formação de equipe demandada, da mesma forma, a secretaria de Saúde não possui nenhum concurso válido aberto ou cadastro de reserva para chamamento de profissionais já aprovados em concurso público, sendo necessário a contratação temporária de pessoal medida legal cabível para atender às necessidades de atuação decorrentes da pandemia SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID-19.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação dos serviços pretendidos visa a formulação de equipes para atendimento 24 horas, com no mínimo 01 (um) profissional médico, 01 (um) profissional de Enfermagem e 01



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. _____
Visto: _____ 24

(um) profissional Técnico de Enfermagem, para atendimento de pacientes com sintomas relacionados ou similares aos do novo corona vírus (Covi-19). O referido atendimento dar-se-á em local separado da rede habitual, com vistas a evitar a contaminação dos demais usuários do serviço público de saúde.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado por meio de pregão presencial, com fulcro na Lei nº 13.979/20.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os contratados e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. A forma de seleção dos fornecedores dar-se-á conforme Lei Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

4.4. Os valores acima referidos foram obtidos através de média de preços levantados mediante solicitação de orçamento junto a pessoas físicas, e atestados por esta secretaria como compatíveis aos valores de mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SE PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1.) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.1 Caso os documentos exigidos no item acima já estiver(em) sido(s) entregue(s) para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.

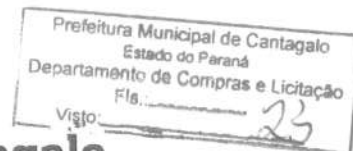
5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conforme inciso XIII, art. 4º, da Lei 10.520/02);



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais do domicílio da Licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais (exceto Imobiliários) do domicílio sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; e,
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Comprovante de inscrição da empresa licitante, junto ao órgão profissional competente (CRM - Conselho Regional de Medicina), mediante apresentação da Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica.
- b) A empresa deverá identificar o Profissional Responsável, para prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação de comprovante de vínculo com o Profissional Responsável, através de cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho/Prestação de serviços;
- c) Comprovante de habilitação do Profissional na área, mediante apresentação de diploma/certificado correspondente à especialidade de pediatria, devidamente reconhecido pelo MEC;

5.2. SE DE PESSOA FÍSICA:

Apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- d) Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- e) Comprovante de endereço atualizado.

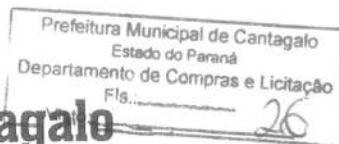
5.2.1. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista de Pessoa Física:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conforme inciso XIII, art. 4º, da Lei 10.520/02);



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais do domicílio da Licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais (exceto Imobiliários) do domicílio sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; e,
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.2.2. Relativos à Qualificação Técnica para Pessoa Física:

- a) Comprovante de inscrição do licitante, junto ao órgão profissional competente (CRM - Conselho Regional de Medicina / COREN – Conselho Regional de Enfermagem), mediante apresentação da Certidão de Inscrição.
- b) Declaração do profissional atestando que será o responsável pela execução do objeto da licitação;
- c) Comprovante de habilitação do Profissional na área, mediante apresentação de diploma/certificado correspondente à função pleiteada, devidamente reconhecido pelo MEC;
- d) Comprovação de qualificação da proponente, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido de forma satisfatória serviços compatíveis com características semelhantes ao objeto desta licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. PROFISSIONAIS MÉDICOS;

Serviços Médicos em regime de plantão por horas trabalhadas, serviço 24 horas com até 12 horas por plantão, com atendimento exclusivo a pacientes com sintomas relacionados ao COVID-19.

6.1.2. PROFISSIONAIS ENFERMEIROS;

Serviços de Enfermagem em regime de plantão na forma de 12 horas por 36 horas, com atendimento exclusivo a pacientes com sintomas relacionados ao COVID-19.

6.1.3. PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM;

Serviços Técnicos em Enfermagem em regime de plantão na forma de 12 horas por 36 horas, com atendimento exclusivo a pacientes com sintomas relacionados ao COVID-19.

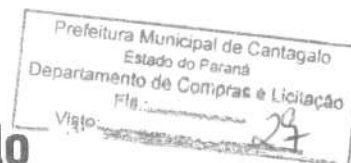
6.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

6.2.1. O início para prestação/execução dos serviços não poderá ser superior a 03 (três) dias, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

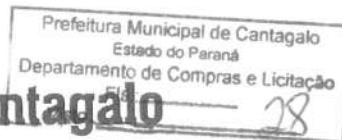
7.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme as especificações neste termo de referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

8.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.4. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo de referência, no prazo determinado.

8.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no edital, os serviços NÃO serão recebidos e aceitos de forma definitiva.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Após a execução dos serviços, estes serão pagos em no máximo 30 (trinta) dias, após a entrega e emissão da nota fiscal, pela proponente vencedora.

10.2. Caso o prazo de pagamento não seja observado pela administração municipal, esta deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC.

10.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND Federal, do CRF do FGTS (se pessoa jurídica) e CNDT para posterior pagamento.

10.3.1. Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

10.4. Deverão constar na nota fiscal, obrigatoriamente os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020 – PMC

CONTRATO Nº XX/2020

10.5. Caso haja erro na fatura o pagamento ficará suspenso até que sejam sanados os problemas.

10.6. Se a empresa contratada estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

11.2. O atraso injustificado na execução ou assinatura da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

11.2.1. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

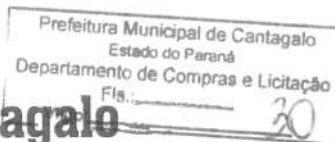


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



11.2.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

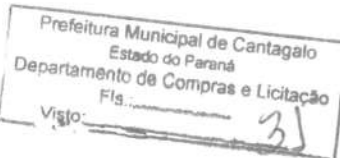
12.1. O gestor do Contrato será o Sr. Carlos Vinicius Sbardelotto, sendo fiscal o Sr. Lucas Brandelero dos Santos.

Cantagalo, 13 de Abril de 2020


Carlos Vinicius Sbardelotto
Secretário Municipal de Saúde



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

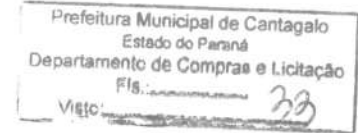
I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)



§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Município de Curitiba
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 24

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

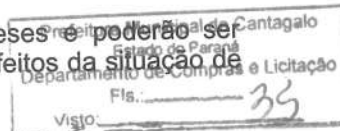
Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

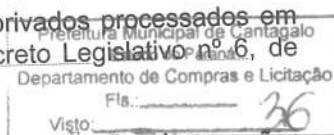
§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)



Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

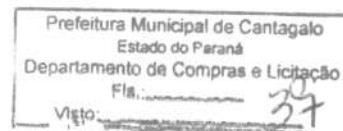
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4298

Declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19..

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V, VI e IX, do art. 87 da Constituição do Estado e pelo inciso VII do artigo 7º da Lei Federal 12.608, de 12 de abril de 2012, e parágrafo 1º do art. 1º da Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016, e

Considerando que a avaliação do cenário epidemiológico do Estado do Paraná em relação à infecção pelo vírus COVID-19, em expansão pelo Estado, e ainda como a consequência desse desastre resulta em danos humanos, prejuízos econômicos públicos e privados; e

Considerando o Plano de Contingência COVID-19 do Estado do Paraná; e

Considerando que o parecer da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Declara situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Autoriza a mobilização de todos os Órgãos e Entidades estaduais para atuarem sob a coordenação da Governadoria do Estado, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Com base no Inciso IV do artigo 34 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ


DECRETO N.º 4298

Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Curitiba, em 19 MAR. de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado


GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

BETO PRETO
Secretário de Estado da Saúde



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

DECRETO Nº 52 /2020

Súmula: Estabelece medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 e estabelece providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais declara que:

- a) **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30-01- 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria (188/GM/MS), do Ministério da Saúde datado em 04-02-2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do novo coronavírus;
- b) **CONSIDERANDO** o Protocolo de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) e que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;
- c) **CONSIDERANDO** a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação e a necessidade de reduzir o fluxo diário dos públicos interno e externo ao paço Municipal de Cantagalo, as recomendações de distanciamento social e a intensificação das ações e programas de higienização pessoal e do ambiente de trabalho e especial relevância de resguardar pessoas idosas, com morbidade ou doença crônica, notadamente respiratória, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo COVID-19, em face da particular taxa de letalidade;
- d) **CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação

Fla. 40

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

DECRETA

Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cantagalo -PR, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Ficam suspensos por tempo indeterminado a partir de 20/03/2020, os eventos públicos ou particulares, as festividades municipais de toda e qualquer natureza, com reunião de público.

Art. 3º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 20 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

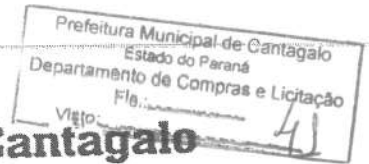
§ 3º A vedação para realizar eventos com mais de 10 (dez) pessoas se estende para estabelecimentos privados e comerciais os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento pelo prazo indeterminado a partir de 20 de março de 2020, de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino Pública e Privada e Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único. A carga horária da Rede Municipal de Educação poderá ser reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional, inclusive podendo ser utilizado para reposição os dias de recesso do mês de Julho de 2020.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social abaixo relacionadas:

- I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II - Serviços de Grupo de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF e Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI;
- III - Viagens para Centro de Socioeducação-CENSE;
- IV - Reuniões de Conselhos de Controle Social;
- V - Atividades em grupo do Serviço de Acolhimento Institucional;
- VI - Outras atividades em grupo da Política de Assistência Social.
- VII - atendimentos presenciais dos equipamentos de assistência social e dos Conselhos Tutelares deverão ser agendados por meio de contato telefônico em casos de emergência, ficando assim a equipe técnica de plantão.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá emitir no limite de suas atribuições, Portaria ou resoluções referentes os atendimentos e realização de suas atividades.

Art. 7º Fica suspensa a realização de perícias médicas diretas realizadas pelo Município de Cantagalo, exceto as com datas agendadas anteriormente.

Art. 8º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listado:

- I - acima de 60 (sessenta) anos com doença crônica comprovada;
- II - imunossuprimidos devidamente comprovado independente da idade;
- III - portadores de doença crônicas respiratórias;

Art. 9º Todo o cidadão que retornar do exterior deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantagalo e permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19, devendo aguardar orientações.

Art. 10. Como medida individual se recomenda que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 11. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID19, como idosos e pacientes com doenças crônicas devem ser canceladas.

Art. 12. As instituições para crianças, idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 13. Os locais de grande circulação de pessoas, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º Os transportes coletivos devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 14. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
- VI - respeitar o limite de aglomeração máxima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 15. Fica proibido o uso de bebedouros de pressão.

Parágrafo único. Deverá ser adotado o uso de utensílios pessoais para consumo de água.

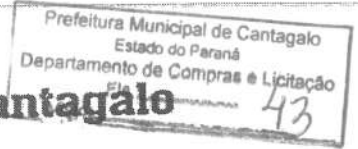
Art. 16. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamento médicos específicos;
- VIII - estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - teletrabalho aos servidores públicos;
- X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 17. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas.

Art. 18. Todo o cidadão deverá comunicar as autoridades sanitárias em decorrência ao descumprimento da limitação da aglomeração de pessoas, bem como possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 19. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir, Portarias, resoluções, nota técnica e recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais referente ao COVID19 adotando as seguintes medidas:

§1º- Suspender os atendimentos eletivos dos serviços públicos de psicologia, fisioterapia, atendimentos de nutricionistas e atendimentos odontológicos mantendo os atendimentos de emergência indispensáveis à população;

§2º- Estender por tempo indeterminado a partir da data do vencimento o prazo de receitas medicas de medicamentos de uso contínuo;

§3º- Solicitar o remanejamento provisório de funcionários de outros setores com vistas a formar grupos de desenvolver ações de enfrentamento ao vírus.

§4º- Paralisar por tempo indeterminado a linha municipal de transporte da saúde conhecida como "Ônibus da alegria".

Art. 21. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela administração Publica Municipal.

Parágrafo único. A penalidade descrita no caput deste artigo será imposta sem prejuízo de outras previstas na legislação.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
44

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 22. Fica estabelecido na Administração Direta e Indireta, o contingenciamento de despesas de custeio e investimentos do Município em diversas áreas, para equilíbrio orçamentário e financeiro do corrente ano, considerando as medidas adotadas de contenção do COVID19, que poderão gerar frustração de arrecadação das receitas municipais.

Art. 23. Ficam suspenso as atividades, encontros, treinamentos e jogos pertinentes a secretaria de esportes por prazo indeterminado.

Art. 24. Recomenda-se a todas igrejas a suspensão de encontros, missas e cultos por prazo indeterminado.

Art. 25. As disposições deste Decreto se aplicam as demais secretarias.

Art. 26. Novas medidas poderão ser adotadas em qualquer momento em decorrência da situação epidemiológica do município.

Art. 27. Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 19 de março de 2020.


Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

DECRETO Nº 64/2020

SÚMULA: REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA. AMPARO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI FEDERAL. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID19.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais declara que:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30-01-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria (188/GM/MS), do Ministério da Saúde datado em 04-02-2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Protocolo de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) e que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação e a necessidade de reduzir o fluxo diário dos públicos interno e externo ao paço Municipal de Cantagalo, as recomendações de distanciamento social e a intensificação das ações e programas de higienização pessoal e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a especial relevância de resguardar pessoas idosas, com morbidade ou doença crônica, notadamente respiratória, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo COVID-19, em face da particular taxa de letalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, em especial o da eficiência da Administração art. 5º da CF incisos XXXV e LXXVIII, e 37, caput), o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; e o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, bem como a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fig. 46

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020 e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID19 editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e amparados pelos Decretos municipais de números 52/2020 e 56/2020;


DECRETA

Art. 1º A administração Pública de Cantagalo-PR, em ultimo ato legal sucessivo as circunstâncias de caráter de extrema emergência, amparado pela Constituição Federal em seus Artigos 5º, inciso XXV e Art. 22, inciso III, bem como Art. 15, inciso XIII da Lei federal 8.080/90 e Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 **requisitará administrativamente naquilo que a Lei dispor o uso de bens moveis e imóveis para enfrentamentos do vírus COVID-19.**

Art. 2º- Considerando a extrema situação caótica causada pelo Covid-19 e que o município não dispõem de outras alternativas e atendendo a sociedade na saúde pública no combate do coronavirus, este Ente Federado Decreta o uso temporário do **Hospital Santo Antonio (atualmente fechado)** com endereço na Rua Alzira de Abreu, nº 535, Centro de Cantagalo-PR, para isolamento e atendimento a todos os pacientes da pandemia do novo vírus Covid-19.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 03 de abril de 2020.


Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379, Centro, CEP. 85.160-000,

Fone: (42) 3636-1185

DECRETO Nº 69/2020

Súmula: Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com plano de ação para retomada gradual das atividades e dá outras providências.

Considerando o disposto nos artigos 18, *caput*; 23, incisos I e II e art. 30, incisos I e II, todos da Constituição Federal, que tratam da autonomia dos municípios, da competência dos comuns dos municípios em relação à guarda da Constituição e proteção à saúde;

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos do Estado Democrático de Direito;

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Constituição Federal, que inclui o desenvolvimento social entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações exigidas em lei;

Considerando o disposto no art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal, que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Considerando o disposto no art. 3º, *caput*, e § 1º, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que permite às autoridades adotar, nos âmbito de suas competências, medidas de enfrentamento à COVID-19, mormente no que tange à necessidade de amparo científico e informações estratégicas em saúde;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição da República, que atribui ao Estado a obrigatoriedade de implantar políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando o conflito entre normas constitucionais e a necessidade de ponderação e interpretação das normas de gestão pública à luz dos obstáculos e dificuldades reais do Gestor Público, nos termos do art. 22 da LINDB, bem ainda a realidade econômica local e a inexistência de caso confirmado da COVID-19 neste Município;

Considerando a necessidade de revisão das medidas determinadas nos Decretos 56, 57 e 60, ambos de 2020, à luz do Ofício nº. 246/2020 advindo da 5ª Regional de Saúde e contendo as Normas de Orientação elaboradas pela equipe técnica da SESA;

DECRETA

Art. 1º) Fica aprovada a retomada das atividades econômicas em nosso Município, de acordo com o plano de ação à seguir, devendo, obrigatoriamente, cada pessoa jurídica e física atender às seguintes regras gerais:

PLANO DE AÇÃO - RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

METODOLOGIA

As regras de isolamento social, instituídas por Decreto (Municipal nº 52/2020) a partir de 19 de março de 2020, tiveram por consequência a suspensão total ou parcial de atividades econômicas no território Cantagalense.

A partir daí, foram realizadas várias reuniões e estudos para tratar dos temas relacionados a saúde da população e a economia. Foram envolvidos no planejamento diversos órgãos da Administração Pública, com participação ativa de entidades representativas dos setores de serviços, comércio e indústria.

MISSÃO

Promover a convivência dos Cantagalenses com a Pandemia, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à saúde das pessoas e da atividade econômica.

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

- 1) Para estabelecimentos com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas:
 - a) Todo estabelecimento deverá, **obrigatoriamente**, disponibilizar frasco de álcool (70% - setenta por cento), papel toalha descartável e/ou pia para a lavagem de mãos dos clientes com água e sabão, deve ser higienizado as mãos ao entrar e sair do estabelecimento;

- b) Higienização do estabelecimento, **pisos e bancadas**, no mínimo 04 (quatro) vezes ao dia, com hipoclorito de sódio (1% - um por cento) – água sanitária;
- c) Os estabelecimentos devem optar pela varredura úmida dos ambientes, para evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó.
- d) Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto panos usados para a limpeza de banheiros, não devem ser usados na limpeza de outros locais, por exemplo.
- e) Identificação (**HIGIENIZAÇÃO**) e higienização de carrinhos e cestinhas de compras, quando houver;
- f) Todos deverão disponibilizar um **funcionário**, exclusivamente, para o fluxo de clientes com o controle de acesso e marcação de lugares reservados aos mesmos, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 a 2 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
- g) Nos estabelecimentos que servem **alimentação**, deverão retirar os talheres e oferecer colher, garfo e faca em embalagem individual e plástica, e servir os alimentos à la carte (prato feito e marmitta);
- h) Limitação de **entrada de pessoas** no estabelecimento, podendo este estabelecer regras mais restritivas, limitando o público, dependendo do tamanho do local, respeitando a distância de uma pessoa a outra.
- i) Será obrigatório fornecimento de máscaras a colaboradores sob a responsabilidade do responsável pelo estabelecimento.
- j) Os clientes com sintomas de febre e tosse ou falta de ar, não devem adentrar ao estabelecimento.
- k) Os comércios devem optar pela modalidade de entrega para segurança de seus clientes que optarem em não ir ao estabelecimento.
- l) Nos casos de estabelecimentos com atendimento *delivery*, receber pedidos somente por telefone, internet ou aplicativos, não sendo permitido a disponibilização do uso de cardápios.
- m) Sugerir pagamentos realizados por métodos eletrônicos, como por exemplo cartões de crédito, débito ou aplicativos.
- n) Aumentar a frequência de higienização de máquinas de cartão, aparelhos telefônicos e seus dispositivos, veículos, capacetes e outros itens passíveis de contaminação, com álcool 70%.

- 2) Priorização do **afastamento**, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos.
 - a) Hipertensos, diabéticos, cardíacos e gestantes, para se afastar do trabalho podem apresentar carteirinha comprovatória atualizada.
 - b) Problemas respiratórios com laudo médico e/ou comprovante.
 - c) somente terá direito ao afastamento, o funcionário – do setor privado ou público – que comprovar com “**laudo médico e/ou carteirinha comprovatória**” pertencer ao grupo de risco acima mencionado.
- 3) Priorização de **trabalho remoto** para os setores administrativos e na esfera da administração pública;
- 4) Adoção de **medidas internas**, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do novo coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;
- 4.1) Fica suspensa a circulação do transporte municipal denominado “ônibus da alegria”.
- 5) Utilização de veículos de fretamento para **transporte de trabalhadores**, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, com distanciamento intercalando as poltronas, e o veículo deve estar sendo higienizado sempre que necessário.
- 6) Fica mantido o **toque de recolher** no âmbito do Município de Cantagalo, entre **21h e 6h**. Os comércios que realizam atendimento pelo **sistema delivery poderão fazê-lo até as 00hrs**. Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde, **medidas básicas de higiene**, como lavar as mãos com água e sabão;
- 7) Fica mantido o **estado de quarentena**, para todas as pessoas residentes no município de Cantagalo/PR, em especial hipertensos, diabéticos, cardíacos, problemas respiratórios, gestantes e as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Devendo estas permanecer em suas residências, sendo que nos casos em que houver a necessidade de atendimento médico, estas devem acionar o serviço de emergência da

unidade de saúde central pelos telefones, 192, (42) 3636 1692, (42) 3636 1515.

- 8) Os **serviços de *food truck*** deverão ter atendimento exclusivo em balcão ou serviço de entrega, retirando as mesas e cadeiras de atendimento ao público;
- 9) Os **velórios** deverão durar no máximo 8 (oito) horas, devendo ser observadas as seguintes medidas:
 - I - Fica limitado a presença de 10 (dez) pessoas no interior do local do velório;
 - II - Quem comparecer ao velório deve seguir as orientações de distanciamento, um metro e meio entre cada uma das pessoas;
 - III - As portas e janelas do ambiente devem estar sempre abertas;
 - IV - Deve-se evitar tocar na pessoa velada;
 - V - Ao entrar e ao sair do local do velório deve ser feita a higienização das mãos com o álcool 70%
 - VI - Em caso de morte por coronavírus seguir obrigatoriamente protocolo do Ministério da Saúde.

DA VEDAÇÃO

- 1) As **lojas de conveniência, bares, locais de jogos (baralho, sinuca, bocha, entre outros), sorveterias, tabacarias, panificadoras, distribuidora de bebidas e similares**, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustíveis, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento;
- 2) Enquanto perdurar o estado de emergência e as medidas previstas neste Decreto, fica proibida a atuação de **vendedores ambulantes e atividades similares**, no âmbito do Município;
- 3) Fica vedado o atendimento para **consumo no local** em restaurantes e congêneres em **horário das 21 às 06 horas, conforme item de toque de recolher**, permitido somente serviço de entrega de refeições;
- 4) Fica proibida a **realização de visitas a pacientes** diagnosticados ou com suspeita da COVID-19, que estejam em algum leito das unidades de saúde e/ou na unidade de pronto atendimento.

- 5) Fica proibido **comparecer à capela ou ao cemitério**, idosos com mais de 60 anos, crianças e pessoas com doenças crônicas, além daquelas suspeitas de ter contraído o coronavírus (COVID 19).
- 6) Fica **proibida**, por tempo indeterminado, a **realização de missas e cultos religiosos presenciais, eventos, shows e bailes**.
 - 6.1) As igrejas poderão seguir realizando atendimento individualizado dos seus fiéis, desde que respeitadas as regras gerais de funcionamento.

DA AUTORIZAÇÃO

Ficam autorizadas parcialmente as seguintes atividades, por prazo indeterminado, desde que obedeçam na íntegra as regras gerais do funcionamento acima descritas, a partir de **terça-feira (07/04/2020)**.

- a) Agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas, cooperativas de crédito e cartórios, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços bancários presenciais;
- b) As **atividades essenciais** definidas pelo Governo do Estado do Paraná, em seus Decretos, e as **demais atividades e serviços privados não essenciais**, a exemplo de escritórios de prestação de serviços em geral, serviços autônomos, domésticos, serviços prestados por profissionais liberais, academias, barbearia, serviços de lavagem de carros, salão de beleza e similares – ainda que aqui não esteja descrito, com atendimento através de horário agendado previamente, onde couber, e com intervalo de 10 (dez) minutos entre um e outro cliente;
- c) Os **serviços públicos municipais** poderão ter atendimento externo ao público, mas com restrição. Cada **secretaria adotará** a sua medida.

Art. 2º) As medidas de controle, prevenção de fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, instituídas no âmbito do Município de Cantagalo, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Fica recomendada a ronda periódica da Polícia Militar para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas pelo município e, se necessário, o enfrentamento através de ações de força, tomar as medidas cabíveis. O descumprimento das medidas indicadas ensejará a aplicação

das sanções previstas no Código Tributário Municipal e poderá sujeitar o infrator às penas do art. 268 do Código Penal.

Além da Polícia Militar, os servidores públicos designados como fiscais ficam autorizados a fazer rondas visando o cumprimento deste Plano.

Cantagalo/PR, em 06 de abril de 2020.



JAIR ROCHA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

MEMORANDO

De: Departamento de Licitação e Contratos
Para: Departamento de Contabilidade
Comissão de Licitação
Gabinete do Prefeito Municipal
Data: 13 de abril de 2020.


REF. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NA ÁREA DA SAÚDE, SENDO: MÉDICOS CLÍNICO GERAL, ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DE CANTAGALO-PR, PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE À "PANDEMIA" DO COVID-19.

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto a necessidade de abertura de procedimento de licitação, com fim de contratação dos profissionais elencados em referência, encaminhamos aos setores competentes para que o processo de contratação possa prosseguir, a fim de indicar/realizar:

- a) Elaboração da minuta do edital pela Comissão de Licitação;
- b) Informação de recurso de ordem orçamentária pelo Departamento de Contabilidade, no valor máximo total de **R\$ 140.700,00 (cento e quarenta mil e setecentos reais)**.
- c) Autorização do Prefeito Municipal, para abertura de procedimento licitatório para a referida contratação.

Cordialmente,


JEAN MATHEUS MARTINS DE JESUS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Memorando interno

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação e Contratos

Data: 17 de Abril de 2020.

Ref. Indicação de previsão orçamentária para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NA ÁREA DA SAÚDE, SENDO: MÉDICOS CLÍNICO GERAL, ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DE CANTAGALO-PR, PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE À "PANDEMIA" DO COVID-19.

Prezado,

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA) no valor de R\$ 140.700,00 (cento e quarenta mil e setecentos reais), sendo que os recursos serão oriundos das seguintes previsões orçamentárias a serem abertas através de excesso de arrecadação:

06.001.10.301.0601.2029	02141	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	Fonte 0344
06.001.10.301.0601.2029	02161	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	Fonte 0344

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.

Atenciosamente,


GABRIEL DE OLIVEIRA PADILHA
CRC/PR 071699/O-1



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2020-PMC

EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO A LEI 123/2006

“SÚMULA: INSTITUI O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO À MICROEMPRESA E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE EM CONFORMIDADE AS NORMAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES.”

Entidade Promotora: Município de Cantagalo – Paraná.

Equipe de apoio e Pregoeiro designados pelo Decreto nº 10 de 23 de Janeiro de 2020.

Pregoeiro – Jean Matheus Martins de Jesus

Equipe de Apoio – Josmar Alexandre de Oliveira, Ricardo Gonçalves da Silva e Dilseu Lourenço.

Data de Emissão: XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

Data de abertura: XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

Horário: XXhXXmin

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º. 78.279.981/0001-45, com sede a Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, telefone/fax n.º. (42) 3636-1185, convida V. S^a. a participar, da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO por ITEM**, a realizar-se na Prefeitura Municipal, em conformidade com a **Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020**, Lei Federal n.º. 10.520/02, Decreto Federal n.º 3.555/00, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro até as **XXhXXmin (XXXXXXXXXXXX)** do dia **XX de XXXXXXXXXXXX de 2020**, na Prefeitura Municipal, com endereço supra mencionado, na Sala de Licitação.

Eventuais prorrogações da data de abertura, alterações ou revogação do Edital serão publicadas no Diário Oficial do Município, site do Município de Cantagalo e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (servicos.tce.pr.gov.br) sendo de responsabilidade das empresas proponentes a consulta aos referidos meios



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NA ÁREA DA SAÚDE, SENDO: MÉDICOS CLÍNICO GERAL, ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DE CANTAGALO-PR, PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE À “PANDEMIA” DO COVID-19**, conforme especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I).

2. DA DOTAÇÃO

2.1. Os recursos serão oriundos da seguintes dotações orçamentárias:

06.001.10.301.0601.2029	02141	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 0344
06.001.10.301.0601.2029	02161	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 0344

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições estabelecidas por este Edital e seus anexos, cuja atividade profissional ou empresarial abranja o objeto desta licitação.

3.2. A **empresa ou profissional** deverá comprovar que seu ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.

3.2.1. Não será admitida nesta licitação a participação de **empresas ou profissionais enquadrados** em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Quem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

e) O Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de **habilitação do licitante**, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a **consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes os seguintes cadastros**:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



e.1) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados do município de Cantagalo;

e.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e.4) Lista de Impedidos de Licitar, mantida pelo Tribunal de Conta do Estado do Paraná.

(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

f) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para pessoa jurídica.

3.2.2. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3. SERÁ ACEITA A AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS POR MEIO DIGITAL.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando o CPF e a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e contrato social, quando for o caso, acompanhado das respectivas alterações ou contrato social consolidado e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas, oferta de desconto, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. Os documentos mencionados no item anterior, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação, pela Equipe do Pregão, que deverá ser efetuada no mínimo 30 minutos antes do início do certame.

4.1.2. Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Modelo – Anexo IV do presente Edital.

4.1.2.1. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do (Modelo - Anexo IV).

4.1.2.2. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope 1 – Proposta de Preço, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

4.2. Se a empresa ou profissional se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, conforme descrito no item 4.1.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura, apresentado as cópias: do contrato social e alterações ou contrato social consolidado, RG e CPF ou documento equivalente quando for o próprio proponente.

4.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

4.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3. não implicará a exclusão da empresa ou profissional de participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

4.7. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.

5.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) Empresa(s) ou profissional(is) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2020 - PMC
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J.

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2020 - PMC
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J.

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

5.6. Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

5.7. Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

5.8. Deverão ser vistados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas de preços e os documentos de habilitação analisados.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa e uma digital, obrigatoriamente na ordem em que se encontram os itens, sendo utilizado o Formulário Padrão de Proposta ANEXO II (arquivo de programa ES PROPOSTA, fornecido no ato da retirada do edital), a ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datada e **assinada em todas as folhas, pelo representante legal da licitante.**

6.1.1. A proposta em mídia digital pode ser apresentada em cd ou pen drive, o qual, será devolvido ao fornecedor após o arquivo da proposta ser baixado no sistema Es-proposta.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



6.1.1.1. A proposta a em mídia digital, trata-se do arquivo de extensão “.esl” fornecido junto com o edital intitulado como ANEXO II, a qual deverá ser preenchida por sistema próprio, gravada, e apresentada no momento da abertura dos envelopes.

6.1.2. Salientamos que o preenchimento e o envio da mídia (CD ou pen-drive) não é obrigatório não sendo, portanto, motivo de desclassificação, apenas o não envio tornará a sessão mais demorada, pois as propostas terão que ser digitadas antes do início da disputa.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante e nº do CNPJ (se pessoa jurídica) ou nome completo e nº do CPF (se pessoa física), endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco.

6.2.2. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sob pena de desclassificação da proposta;

6.2.3. O prazo para início da prestação/execução dos serviços, não poderá ser superior a 03 (três) dias, contadas a partir emissão da requisição dos serviços, sob pena de desclassificação da proposta.

6.2.4. Uma única cotação, com preço unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o equipamento ser executado sem ônus adicionais.

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



6.7. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

6.8. As quantidades dos itens indicados no Anexo I não poderão sofrer alterações para mais, conforme disposto no art. 12, § 1º do Decreto 7892/13.

6.9. Toda e qualquer prestação/execução de serviços fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará(ão) obrigada(s) ao refazer prontamente dos serviços, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital bem como a rescisão imediata do Contrato.

6.10. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e facultativamente pelos representantes presentes.

7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**.

7.4. Lido os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente.

7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.

7.6.1. Caso haja empate no valor das propostas escritas, e estas se encaixarem no disposto nas sessões 7.5 e 7.6, o Pregoeiro seguirá o disposto no Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital.

7.6.2. No caso de empate, conforme descrito acima será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.

7.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Anexo VIII - CLAUSULA OITAVA.

7.10. Caso não se realize lances verbais, e a negociação seja frustrada, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, e dado prosseguimento ao processo. Se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte.

7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.15. Nas situações previstas nos subitens 7.10, 7.11 e 7.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

7.16.1. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pelo Pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo, ficando precluso o direito de recurso.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica quando for o caso, qualificação Técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.1. Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista deverão se encontrar dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), e a veracidade das informações constantes poderá ser comprovada mediante diligência via *online*.

8.2. As empresas deverão apresentar dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

8.2.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1.) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1.1. - Caso os documentos exigidos no subitem 8.2.1 já estiver(em) sido(s) entregue(s) para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.

8.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e à **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conforme inciso XIII, art. 4º, da Lei 10.520/02);
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** ou do Distrito Federal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais do domicílio da Licitante;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais (exceto Imobiliários) do domicílio sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; e,
- e) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Comprovante de inscrição da empresa licitante, junto ao órgão profissional competente (CRM - Conselho Regional de Medicina), mediante apresentação da Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica.
- b) A empresa deverá identificar o Profissional Responsável, para prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação de comprovante de vínculo com o Profissional Responsável, através de cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho/Prestação de serviços;
- c) Comprovante de habilitação do Profissional na área, mediante apresentação de diploma/certificado correspondente à especialidade, devidamente reconhecido pelo MEC;

8.2.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

Apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- d) Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- e) Comprovante de endereço atualizado.

8.2.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista de Pessoa Física:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e à **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conforme inciso XIII, art. 4º, da Lei 10.520/02);



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** ou do Distrito Federal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais do domicílio da Licitante;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais (exceto Imobiliários) do domicílio sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; e,
- d) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.2.1.3. Relativos à Qualificação Técnica para Pessoa Física:

- a) Comprovante de **inscrição do licitante**, junto ao órgão profissional competente (CRM - Conselho Regional de Medicina / **COREN** – Conselho Regional de Enfermagem), mediante apresentação da Certidão de Inscrição.
- b) Declaração do profissional atestando que será o responsável pela execução do objeto da licitação;
- c) Comprovante de **habilitação do Profissional** na área, mediante apresentação de **diploma/certificado** correspondente à função pleiteada, devidamente reconhecido pelo MEC;
- d) Comprovação de **qualificação da proponente**, mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido de forma satisfatória serviços compatíveis com características semelhantes ao objeto desta licitação.

8.3. Os proponentes deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação, de que:

- a) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega (ANEXO IV);
- b) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (ANEXO IV);
- c) Para Pessoa Jurídica “Declaração” que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da

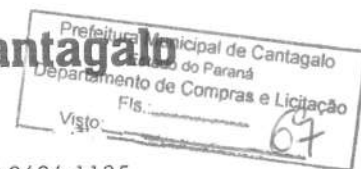


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Conforme modelo anexo VI); e,

d) que o proponente ou sócios da empresa (se pessoa jurídica), bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro, da equipe de apoio, bem como de qualquer servidor do Município de Cantagalo, de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal, conforme ANEXO IX – Modelo de Declaração da inexistência de grau de parentesco.

8.4. Documentos exigidos para habilitação – Comprovação da condição de ME ou EPP, a qual poderá dar-se pelos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CISC (<http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251>); ou

b) Declaração de que se enquadram como ME ou EPP, conforme ANEXO VII; ou

c) Certidão Simplificada da Junta Comercial.

8.4.1. A Declaração de ME ou EPP deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante. A falsidade da declaração prestada, poderá caracterizar o crime que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativa previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

8.4.2. A comprovação de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” acima, não se aplicam aos Microempreendedores Individuais – MEI, sendo suficiente a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.5. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, da data prevista para apresentação dos envelopes.

8.5.1. Certidões positivas COM EFEITO DE NEGATIVA serão aceitas e terão a mesma validade das Certidões Negativas de Débitos.

8.6. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05(cinco) dias úteis após o encerramento da greve.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



8.7. Caso já esteja estabelecida a relação contratual, vindo o Contratado a deixar de manter as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I da Lei Federal nº 8.666-93.

8.7.1. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

8.7.2. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

8.8. DA REGULARIZAÇÃO FISCAL TARDIA

8.8.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, os micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.8.2. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8.4 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, ressalvado o contido no item 8.8.5.

8.8.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, quanto à regularidade fiscal, poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste Capítulo, mesmo que contenham algum vício.

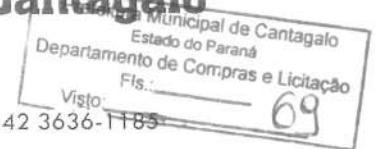


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal na divisão de licitações, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

9.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24h00minh (vinte e quatro horas) e informar.

9.3.1. Não sendo possível a apreciação do pedido de esclarecimentos/impugnação no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa até o julgamento da matéria.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

10.1.1. O recurso pode ser enviado via e-mail, no endereço oficial do Departamento de Licitações: licitacaocantagalo@hotmail.com, sendo que o mesmo instrumento poderá ser utilizado para comunicação/notificação dos interessados.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11. DO CONTRATO

11.1. Como condição para a celebração do Contrato, os licitantes vencedores deverão manter as mesmas condições de habilitação.

11.1.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, não poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, § 4º, da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

11.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, perante, à Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

11.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

11.4.1. Após a homologação da licitação, proceder a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

11.5. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito ao fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no Anexo VIII - CLAUSULA OITAVA.

11.6. Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 12 deste Edital.

11.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor.

11.7. O Órgão se obriga, nos termos previstos neste edital a receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos e condições estabelecidas neste edital.

11.8. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, nos termos da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93, e conforme descrito na CLAUSULA OITAVA do Contrato (Anexo VIII).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



13.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. A anulação do procedimento induz às anulações da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

13.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.8. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

13.9. As especificações e demais elementos fornecidos pela Administração Municipal são complementares entre si, de modo que qualquer exigência/especificação que esteja prevista em um documento e omitida em outro, será considerada válida, devendo ser observada pela proponente.

13.10. Não será utilizado o Pregão Eletrônico para o presente certame, tendo em vista a não implantação e regulamentação desse sistema pelo município de Cantagalo-PR, bem como, não houve capacitação dos servidores responsáveis.

13.11. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

14. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Formulário Padrão ES-Propostas;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- d) ANEXO IV - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de não emprega de menores de 18 anos (para proponente Pessoa Jurídica);
- f) ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento.
- g) ANEXO VII - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) ANEXO VIII - Minuta de Contrato; e,
- i) ANEXO IX - Modelo de Declaração da inexistência de grau de parentesco.

Cantagalo, XX de XXXXXXX de 2020.

Jean Matheus Martins de Jesus

Pregoeiro

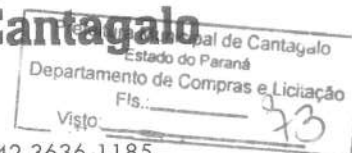


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE CANTAGALO– Paraná

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2020-PMC

1. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

1.1. No âmbito municipal, o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, segue os passos e orientações do ministério da Saúde e da OMS (Organização mundial da Saúde), já tendo sido implantado, diversas campanhas de auto proteção, estimulando o uso de proteção individual e o distanciamento social, edição dos decretos 52/2020, 54/2020 e 64/2020 determinando regramentos para funcionamento do comércio e circulação de pessoas. Ainda como planejamento estrutural, devido às incertezas quanto a evolução da situação de emergência no âmbito local, e em se tratando da segurança a vida, o município de Cantagalo editou o decreto Nº 64/2020, Requisitando Administrativamente o Imóvel que menciona, para implantação de Hospital de Campanha, visando o atendimento de possíveis casos relacionados ao novo Corona Vírus.

1.2. A Secretaria de Saúde Municipal não possui nenhum concurso válido aberto ou cadastro de reserva para chamamento de profissionais já aprovados em concurso público, sendo esta a medida legal cabível para atender às necessidades de atuação decorrentes da pandemia SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID-19.

1.3. Dessa forma a contratação de serviços de profissionais de saúde visa a composição de equipe para atendimento específico de pacientes que apresentem sintomas relacionados ao COVID-19. Justifica-se tal contratação em razão da necessidade de fazer os atendimentos a pacientes sintomáticos fora da rede normal, evitando assim possível contágio de pacientes tratados de outras comorbidades, nesse sentido, o quadro atual de funcionários da secretaria de saúde não é suficiente para formação de equipe demandada, da mesma forma, a secretaria de Saúde não possui nenhum concurso válido aberto ou cadastro de reserva para chamamento de profissionais já aprovados em concurso público, sendo necessário a contratação temporária de pessoal medida legal cabível para atender às

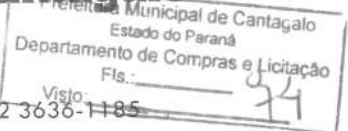


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



necessidades de atuação decorrentes da pandemia SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID-19.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NA ÁREA DA SAÚDE, SENDO: MÉDICOS CLÍNICO GERAL, ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DE CANTAGALO-PR, PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE À "PANDEMIA" DO COVID-19**, para o período de 02 (dois) meses.

2.2. Da natureza comum do objeto

2.2.1. Uma vez que os referidos serviços são de fácil descrição, não existindo complexibilidade no objeto, entende essa Secretaria que os mesmos são considerados comuns para fins de licitação.

3. DOS VALORES DE MERCADO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A planilha apresentada contém os itens e suas respectivas quantidades e valores máximos, obtidos através de média de preços levantados mediante solicitação de orçamento junto a pessoas físicas, e atestados pela Secretaria requisitante, como compatíveis aos valores de mercado

3.2. O valor máximo total para contratação é de **R\$ 140.700,00** (cento e quarenta mil e setecentos reais):

LOTE 01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÕES, EM REGIME 12HRS POR 36HRS.	PLANTÃO	30	145,00	4.350,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÕES, EM REGIME 12HRS POR 36HRS.	PLANTÃO	30	145,00	4.350,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÕES, EM REGIME 12HRS POR	PLANTÃO	30	145,00	4.350,00



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fis.:
Viz.: 3636-1185

	36HRS.				
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÕES, EM REGIME 12HRS POR 36HRS.	PLANTÃO	30	145,00	4.350,00
TOTAL LOTE 01 R\$					17.400,00

LOTE 02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÃO EM REGIME 12 HRS POR 36 HRS.	PLANTÃO	30	240,00	7.200,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÃO EM REGIME 12 HRS POR 36 HRS.	PLANTÃO	30	240,00	7.200,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÃO EM REGIME 12 HRS POR 36 HRS.	PLANTÃO	30	240,00	7.200,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM, NA FORMA DE PLANTÃO EM REGIME 12 HRS POR 36 HRS.	PLANTÃO	30	240,00	7.200,00
TOTAL LOTE 02 R\$					28.800,00

LOTE 03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO POR HORAS TRABALHADAS.	HORAS	180	105,00	18.900,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO POR HORAS TRABALHADAS.	HORAS	180	105,00	18.900,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO POR HORAS TRABALHADAS.	HORAS	180	105,00	18.900,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO POR HORAS TRABALHADAS.	HORAS	180	105,00	18.900,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO POR HORAS TRABALHADAS.	HORAS	180	105,00	18.900,00



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



TOTAL LOTE 03 R\$	94.500,00
TOTAL LOTES 01, 02 E 03 R\$	140.700,00

3.3. O julgamento será o **menor valor por item**.

3.4. Será aceito somente oferta em moeda brasileira.

3.5. Deverão ser usadas apenas **duas casas após a vírgula**, as demais serão desconsideradas.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A contratação dos serviços pretendidos visa a formulação de equipes para atendimento 24 horas, com no mínimo 01 (um) profissional médico, 01 (um) profissional de Enfermagem e 01 (um) profissional Técnico de Enfermagem, para atendimento de pacientes com sintomas relacionados ou similares aos do novo corona vírus (Covi-19).

4.1.1. O referido atendimento dar-se-á em local separado da rede habitual, com vistas a evitar a contaminação dos demais usuários do serviço público de saúde

4.1.2. O início dos serviços/execução se dará em no máximo 03 (três) dias, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

4.2. O profissional deverá cumprir a carga horária elencada na tabela acima.

4.3. Serão de inteira responsabilidade do profissional e ou empresa contratada, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

4.4. Todos os custos com a prestação de serviços, bem como os encargos sociais, correrão por conta da contratada, não tendo o Município de Cantagalo quaisquer ônus adicionais, a não ser o fornecimento dos materiais utilizados para realização dos procedimentos.

4.5. Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que não for aceito pela administração ou realizado de forma inadequada, advinda de reclamação do paciente junto ao órgão de saúde municipal.

4.6. A apresentação de proposta indica que a proponente tem pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital, bem como de todas as especificações e peculiaridades constantes na descrição dos itens, sendo vedado invocar seu desconhecimento como fator impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

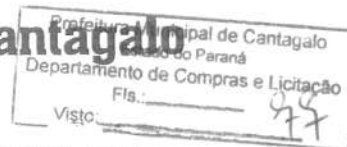


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



4.7. O contrato terá vigência pelo período de 2 meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, conforme Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e Decreto Estadual Nº 4298 de 19 de Março de 2020.

4.8. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Secretaria Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____

48

- 5.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 5.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 6.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.4. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

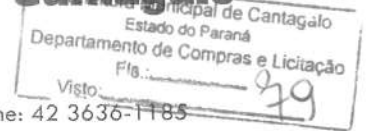


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- 6.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 6.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. Após a execução dos serviços, estes serão pagos em no máximo 30 (trinta) dias, após a entrega e emissão da nota fiscal, pela proponente vencedora.

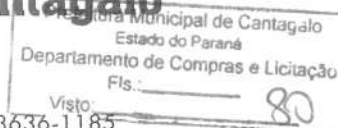


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



7.2. Caso o prazo de pagamento não seja observado pela administração municipal, esta deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC.

7.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND Federal, do CRF do FGTS (se pessoa jurídica) e CNDT para posterior pagamento.

7.3.1. Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

7.4. Deverão constar na nota fiscal, obrigatoriamente os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020 – PMC

CONTRATO Nº XX/2020

7.5. Caso haja erro na fatura o pagamento ficará suspenso até que sejam sanados os problemas.

7.6. Se a empresa contratada estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

8. INDICAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DO CONTRATO

8.1. O gestor do contrato será o Sr. Carlos Vinicius Sbardelotto, sendo fiscal o Sr. Lucas Brandelero dos Santos.

Cantagalo/PR, XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

Jean Matheus Martins de Jesus

Pregoeiro